



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 77, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

<b>PUBLICAÇÃO</b>
EM: 18 / 08 / 2017
ORGÃO: <i>município da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

“ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 001/2002, REGULAMENTANDO A COBRANÇA DE TAXAS DO CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 001/2002, passará a vigorar com a seguinte redação em seu item 9, incluindo-se a taxa de Construção de Carneira e Concessão de Sepultura:

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	UFM
1 - Guias de recolhimento de tributos expedidos pela Prefeitura	4
2 - Emissão de Nota Fiscal de prestação de serviços avulsa - por nota fiscal avulsa	7
3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais	10
4 - Autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF	12
5 - Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais (Pessoa Jurídica)	10
6 - Emissão de 2ª (segunda) via de guia de recolhimento	3
7 - Emissão de 2ª (segunda) via de alvarás	10
8 - Certidão de contagem de tempo	20
9 - Cemitério	
Concessão de Sepultura	70
Autorização de obras	20
Construção de Carneira	210
Sepultamento de criança	15
Sepultamento de adulto	30
Emplacamento	15
Construção de túmulo perpétuo por m²	20
Desenterramento (exumação)	65
Translação de ossos	65
10 - Apreensão e depósito de animais abandonados	15
11 - Abate de gado no matadouro municipal	
Gado bovino por cabeça	20
Outra espécie por cabeça	15
12 - Outras certidões de serviços diversos	15

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

sua publicação.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de agosto de 2017.**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal